ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2021

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0200-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER e por seu Procurador Sr. PAULO ANDRE BRAGA RIZZI;

SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 83.044.016/0054-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER e por seu Procurador Sr. PAULO ANDRE BRAGA RIZZI;

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado pelo Sr Marcos Roberto da Silva Araujo.

As partes acima qualificadas acordam as seguintes cláusulas e condições para vigorarem para o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS EXERCICIO 2021**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INSTITUIÇÃO

As partes convencionam a instituição de Programa de Participação nos Resultados, na filial descrita neste instrumento, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e 12.832, de 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO PROGRAMA

As partes fixam a vigência do presente Programa no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo como base de apuração o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMITIDOS, DEMITIDOS / DEMISSIONÁRIOS

Os empregados que no período de vigência do presente Acordo Coletivo forem admitidos, demitidos por iniciativa do empregador sem justa causa e os que pedirem demissão, farão jus ao pagamento da participação de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, na proporção 1/12 avos ao mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: Considera-se como proporcionalidade de mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo segundo: Para pagamento dos desligados, é necessário que os mesmos requeiram junto a Empresa, em até 90 dias após a data da distribuição da participação aos empregados ativos, e que sejam atendidos os demais requisitos deste programa.

Parágrafo terceiro: Não terão direito à participação nos resultados os empregados demitidos por justa causa durante o exercício 2021.

CLÁUSULA QUARTA – AFASTADOS

Nos casos em que o empregado tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano de apuração por auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, serviço militar, licenças remuneradas e não remuneradas, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2021, na razão de 1/12 por mês trabalhado.

Parágrafo primeiro - Considera-se como proporcionalidade de mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo segundo – Para os casos de dirigente sindical, que estão afastados para o exercício do mandato sindical com remuneração, será observada a condição de pagamento da área que atuava antes do afastamento.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERIDOS

Os empregados transferidos durante o período de apuração receberão os resultados alcançados pela equipe onde estiverem ativos em 31/12/2021, exceto os casos que tenham formalizado algo diferente em seu documento de negociação de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS e LICENÇA MATERNIDADE

Para efeito de cálculo da participação, o período de férias e licença maternidade será considerado como de efetivo serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMÁTICA DE PREMIAÇÃO, INDICADORES E METAS

A Medição será realizada no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, validando resultado para o ano.

O quadro abaixo ilustra a forma de apuração e o valor máximo, R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para atingimento de 100% das metas (equipe e individual).

INDICADORES/METAS:

Equipe:

Indicador da Equipe	Meta (R$)	Peso por indicador (%)
OTIF	**R$ 1.100,00**	**40%**
Gasto Fixo		**30%**
Índice de perdas		**30%**

Individual:

Apuração individual	Meta	% premio
Faltas injustificadas	**até 1 falta**	100%
	02 faltas	75%
	03 faltas	50%
	04 faltas	25%
	Mais que 04 faltas	0%

CLÁUSULA OITAVA – DATA DE CRÉDITO DA PARTICIPAÇÃO

O valor final apurado da participação do elegível, que está ativo, será pago no mês de abril/22.

CLÁUSULA NONA – ISENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Declaram as partes, nos termos do inciso XI, do Artigo 7º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000 e 12.832, de 20 de junho de 2013, que a participação ora concedida não institui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário e, portanto, não se incorpora ao salário dos empregados.

CLÁUSULA DECIMA – ELEGÍVEIS

Este acordo coletivo de trabalho abrangerá os empregados elegíveis, previstos neste instrumento e pertencentes a categoria da entidade sindical.

Parágrafo primeiro – Para os ocupantes de cargos de Direção, Gerência, Coordenação e Supervisão com base na estrutura interna de cargos, pela natureza da função são regidos pela Política Salarial dos Executivos da Matriz da empresa serão aplicadas as condições/metas individuais conforme a natureza do cargo.

Parágrafo segundo: ficam excluídos do presente instrumento os aprendizes, trainees, trabalhadores temporários, estagiários e os promotores e vendedores que recebem RV (remuneração variável).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDAÇÃO DO PROGRAMA

O presente Programa foi instituído nos termos da Lei 10.101/2000 e 12.832, de 20 de junho de 2013, sendo validado e negociado com a(s) entidade (s) supracitada (s) representantes da categoria trabalhadora, atendendo plenamente os interesses da categoria, ficando excluída do pagamento de eventual multa ou outra condição estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas no tocante à aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As eventuais divergências sobre o presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo as partes a competência das Varas do Trabalho conforme estabelece o Artigo 651 da CLT, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma das vias será depositada na entidade sindical que subscreve o presente devendo, com este ato que o mesmo surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, de março de 2021.

Marcos Roberto da Silva Araujo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS

Olavio Lepper
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

Olavio Lepper
Procurador
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Paulo Andre Braga Rizzi
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

Paulo Andre Braga Rizzi
Procurador
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS